



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 174/2014/SFT/CGU/AGU

REFERÊNCIA: Processos nº 00400.004308/2013-44

Senhor Consultor-Geral da União,

1. O objeto de discussão nestes autos está centrado na possibilidade ou não de continuidade dos trabalhos de revisão de anistia dos ex-cabos da FAB, por meio de Grupo de Trabalho Interministerial (MJ/AGU), tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que reconhece a decadência do direito da Administração em anular essas anistias concedidas com fundamento da Portaria nº 1.104-GM3/64.
2. Este Departamento, por meio do PARECER Nº 20/2013/DECOR/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de acatar a sugestão da Procuradoria-Geral da União, para que fosse constituído novo Grupo de Trabalho Interministerial, uma vez que aquele instituído pela Portaria Interministerial MJ/AGU nº 134/2011 já havia expirado o seu prazo de existência. Esse novo Grupo continuaria com as suas atividades até o ato imediatamente anterior à decretação da nulidade das anistias, pois, a partir desse momento os trabalhos ficariam sobrestados até a posterior decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre essa matéria.
3. Ao receber essa manifestação, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça – CONJUR/MJ, por meio da Nota nº 071/2013/CCJ/CGJUDI/CONJUMJ/CGU/AGU, defendeu a não renovação dos trabalhos de revisão das anistias até a decisão final do STF.
4. Diante desse posicionamento, o assunto novamente retornou a este Departamento, que, por sua vez, solicitou manifestação da Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT. Esse órgão informa que os RE nº 784.736 e RE nº 784.731 foram julgados de forma desfavorável à tese da União, restando ainda pendente o RE nº 781.961.
5. Foi exposto pela SGCT que *“Não obstante, diante do teor das decisões monocráticas proferidas, bem como da reafirmação do entendimento da Segunda Turma, mostra-se remota a possibilidade de reversão, pelo STF, do entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.”*

6. Dessa forma, como até presente momento o STF ainda não decidiu favoravelmente à tese sustentada pela União, no caso em tela, entendo, s.m.j, que o posicionamento da CONJUR/MJ está correto, ou seja, de que não há justificativa suficiente para criar novo Grupo de Trabalho para revisar as anistias até que o citado Egrégio Tribunal julgue em definitivo a matéria discutida nestes autos.
7. Isso porque, conforme exposto pela CONJUR/MJ, não haverá qualquer prejuízo à União, caso o STF acolha a tese da União de que é inaplicável o prazo decadencial aos atos considerados inconstitucionais.
8. Por fim, deixo de acolher a Cota do Dr. Marco Aurélio Caixeta, que sugere a manutenção do posicionamento constante no PARECER Nº 20/2013/DECOR/CGU/AGU.
9. Caso V.Ex<sup>a</sup> aprove o entendimento constante neste Despacho, recomendo o envio destes autos à CONJUR/MJ, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como o envio de cópia deste processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, para conhecimento.

À consideração superior.



Brasília, 6 de agosto de 2014.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY  
Advogado da União  
Diretor do Departamento de Coordenação  
e Orientação de Órgãos Jurídicos